

Instrução Normativa CG/FEF nº 01/2025

Estabelece o Programa de Estágios dos cursos de licenciatura e bacharelado em educação física da FEF/UNICAMP.

Artigo 1º. Os estágios seguem a [Lei Federal 11.788](#) de 25 de setembro de 2008, que define as diretrizes sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional e a [Resolução GR-075/2021](#) da UNICAMP, de 02/12/2021.

Artigo 2º. O estágio é ato educativo escolar, com finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela UNICAMP e pela parte concedente de estágio, podendo ser obrigatório ou não.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal projeto pedagógico do curso, cuja carga horária e os créditos curriculares são vinculados a uma disciplina, requisitos para aprovação e obtenção de diploma

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo que o discente deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Artigo 3º. Os estágios somente serão autorizados pela coordenação do curso quando, no momento da solicitação, o(a) estudante tiver concluído 40% da carga horária total do curso, ou seja, o CP deverá ser maior ou igual a 0,4.

Artigo 4º. A jornada total de estágio, obrigatório e não-obrigatório, poderá ser de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e até 06 (seis) horas diárias.

Artigo 5º. O horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio devem ser compatíveis com a carga horária acadêmica do(a) estudante e com o horário das disciplinas em que estiver matriculado;

Artigo 6º. As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar ligadas à educação física, contribuindo com a formação do(a) estudante, conforme previsto no [Projeto Pedagógico do Curso](#).

Artigo 7º. Estágios não-obrigatórios poderão ser validados em disciplinas de estágio, desde que realizados durante o semestre da disciplina de estágio e que as ações desenvolvidas sejam condizentes com o calendário e as características exigidas pela disciplina.

Artigo 8º. Os estágios obrigatórios da licenciatura deverão ser cumpridos em escolas, preferencialmente públicas, com, no mínimo, um semestre de estágio em instituições educacionais municipais, estaduais ou federais.

Artigo 9º. Estudantes que participam do Programa de Iniciação à Docência (Pibid), poderão aproveitar até 105 horas da carga horária de atuação no Pibid em um único semestre de estágio da licenciatura, desde que as ações no Pibid sejam desenvolvidas de forma concomitante à disciplina de estágio.

~~**Artigo 10º.** O estágio obrigatório do bacharelado é composto por quatro disciplinas, que envolvem seis campos de atuação. Estágio Supervisionado em Educação Física I: academia e esporte; Estágio Supervisionado em Educação Física II: lazer e gestão; Estágio Supervisionado em Educação Física III: saúde e atividade física adaptada. Na disciplina de Estágio Supervisionado em Educação Física IV, é possível a livre escolha do campo de atuação.~~

~~**Parágrafo único:** Nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Educação Física I, II e III é obrigatório o cumprimento de no mínimo 30% da carga horária de estágio em cada um dos dois campos de atuação de cada disciplina.~~

Artigo 10º. O estágio obrigatório do bacharelado é composto por quatro disciplinas, que envolvem seis campos de atuação. Estágio Supervisionado em Educação Física I: academia e esporte; Estágio Supervisionado em Educação Física II: lazer e gestão; Estágio Supervisionado em Educação Física III: saúde e atividade física adaptada. (Nova redação alterada pelo Ad Referendum CG nº01/2026 em 20 de janeiro de 2026.)

Parágrafo 1º: Nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Educação Física I, II e III é possível realizar o estágio em um ou dois campos que compõem cada disciplina. (Nova redação alterada pelo Ad Referendum CG nº01/2026 em 20 de janeiro de 2026.)

Parágrafo 2º: Caso o estudante opte por realizar o estágio em dois campos, é obrigatório o cumprimento de 30% da carga horária de estágio em cada um dos dois campos de atuação de cada disciplina. (Nova redação alterada pelo Ad Referendum CG nº01/2026 em 20 de janeiro de 2026.)

Parágrafo 3º: Na disciplina de Estágio Supervisionado em Educação Física IV, o estudante deverá escolher uma área na qual ainda não atuou nos estágios anteriores. Caso tenha atuado em todas as seis áreas nos estágios anteriores, será possível a livre escolha do campo de atuação. (Nova redação alterada pelo Ad Referendum CG nº01/2026 em 20 de janeiro de 2026.)

Artigo 11º. É recomendada a realização de estágios fora da FEF, no entanto, no bacharelado, até 30% da carga horária por disciplina poderá ser cumprida em projetos de extensão universitária da FEF.

Artigo 12º. O prazo máximo de permanência do aluno em estágio na mesma parte concedente, segundo a Lei Federal (11.788/08), é de dois anos, e durante esse tempo o(a) estagiário(a) deve estar matriculado em pelo menos uma disciplina.

Artigo 13º. Todos os estágios de estudantes de graduação da FEF/UNICAMP serão administrados pela Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE), com instruções específicas para realização de estágios não-obrigatório e obrigatório, que também deverão ser cumpridas, cabendo à Coordenação de Graduação dos cursos apenas a gestão acadêmica e a verificação do atendimento às regras descritas nos artigos desta Instrução Normativa.



Artigo 14º. Casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela coordenação do curso, que poderá consultar a Comissão de Graduação no processo.

Artigo 15º. Essa Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Graduação e entra em vigor a partir do dia 26/03/2025.

Coordenação de Graduação

Profa. Dra. Laurita Marconi Schiavon – Coordenadora de Graduação

Profa. Dra. Helena Altmann – Coordenadora Associada de Graduação

Documento assinado eletronicamente por LAURITA MARCONI SCHIAVON, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO, em 20/01/2026, às 16:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por HELENA ALTMANN, COORDENADOR ASSOCIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, em 20/01/2026, às 17:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0558CB01 95444CFF 996C9F30 E67F3A2C**

